





RESOLUÇÃO Nº 5/91

O Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, órgão de deliberação superior de administração, com funções consultivas e deliberativas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

aprovar o Regimento do Núcleo de Estudos e Pesquisas do Meio Ambiente - NEPEMA, constante do anexo, que passa a fazer parte integrante desta resolução.

Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se. Sala de Reuniões, 13 de novembro de 1991. (a) Renato Mauro Brandi - Presidente.

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº /91 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS

DO MEIO AMBIENTE - NEPEMA

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - O Núcleo de Estudos e Pesquisas do Meio Ambiente (NEPEMA) é órgão vinculado ao Conselho Técnico de Pesquisa, com função gerenciadora e executora das atividades da Universidade Federal de Viçosa relativas ao meio ambiente.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 2º - O NEPEMA tem as seguintes finalidades:

- a) coordenar e integrar recursos humanos, financeiros e materiais para a solução de problemas que afetam o meio ambiente;
- b) realizar pesquisas, visando aprofundar o conhecimento do meio ambiente, sua proteção e recuperação, e a exploração sustentada de recursos naturais;
- c) promover estudos e prestar serviços e entidades públicas e privadas;
- d) promover o intercâmbio técnico-científico com universidades e outras instituições nacionais e estrangeiras;
- e) promover a formação de recursos humanos, bem como a formação de valores e atitudes favoráveis ao meio ambiente.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 3º - Serão integrantes do NEPEMA:

- a) o presidente do Conselho de Pesquisa;
- b) os professores que atuam na área de meio ambiente ou em áreas correlatas;

c) os técnicos de nível superior caracterizados como pesquisadores;

d) os técnicos de nível médio e outros auxiliares de pesquisa;

e) o pessoal de apoio administrativo.

Parágrafo único - Os professores, os técnicos de nível superior e médio e os auxiliares de pesquisa aludidos nas letras b, c e d permanecerão lotados nos departamentos de origem. O pessoal de apoio administrativo será lotado no NEPEMA, sob a responsabilidade da coordenação.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - A estrutura organizacional do NEPEMA será constituída de um conselho de administração, um colegiado e um corpo administrativo

Art. 5º - O conselho de administração será constituído pelo presidente do Conselho de Pesquisa, pelo coordenador-geral e pelo coordenadores de área e suas decisões serão tomadas pela maioria simples.

§ 1º - O NEPEMA adotará linhas de pesquisas relativas aos diferentes aspectos do meio ambiente, e linhas de pesquisa afins serão agrupadas na mesma área.

§ 2º - Os membros de cada área indicarão seu coordenador.

Art. 6º - O coordenador-geral será eleito pela maioria absoluta dos membros efetivos do NEPEMA, com mandato de três anos e direito à recondução.

§ 1º - As eleições serão convocadas, por escrito, pelo presidente do conselho de administração, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 2º - O coordenador-geral poderá ser destituído em qualquer momento por iniciativa da maioria absoluta dos membros efetivos.

Art. 7º - O colegiado do NEPEMA será constituído por dois tipos de membros, os efetivos e os associados. Serão membros efetivos os docentes da UFV que atuam na área de meio ambiente e cujas solicitações de adesão forem aceitas pelo conselho de administração e membros associados os pesquisadores de outras instituições que tiverem suas indicações aprovadas pelo conselho de administração.

Art. 8º - O corpo administrativo será constituído de pessoal operacional, secretários, datilógrafos e qualquer outro servidor não-docente envolvido em atividades de apoio administrativo.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA

Art. 9º - Ao conselho de administração compete:

a) empossar e destituir o coordenador-geral, considerando o disposto no Art. 6º;

b) decidir as atividades que serão desenvolvidas pelo NEPEMA;

- c) propor a celebração de convênios e acordos de interesse do NEPEMA;
- d) aprovar a criação ou extinção de áreas;
- e) estabelecer normas para admissão ou exclusão de membros do colegiado e decidir sobre a matéria;
- f) deliberar sobre qualquer outro assunto de interesse do NEPEMA, bem como sobre os casos omissos neste regimento.

Art. 10 - Ao colegiado compete:

- a) apreciar o relatório anual de atividades apresentado pelo coordenador-geral;
- b) propor alterações neste regimento, as quais deverão ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros efetivos, em reunião convocada expressamente para essa finalidade.

Art. 11 - Ao coordenador-geral compete:

- a) representar o NEPEMA na UFV e fora dela;
- b) apresentar, em reunião do Colegiado, relatório anual das atividades;
- c) estabelecer contatos e propor convênios com instituições nacionais e estrangeiras;
- d) divulgar as atividades do NEPEMA;
- e) criar comissões e grupos de trabalho, sempre que necessário;
- f) acompanhar os trabalhos do NEPEMA e encaminhar ao conselho de administração propostas de vinculação de projetos de pesquisa;
- g) exercer as atribuições ou ações necessárias ao bom andamento do NEPEMA não referidas expressamente neste regimento.

Art. 12 - As reuniões do conselho de administração e do colegiado serão convocadas e presididas pelo presidente do Conselho de Pesquisa, que poderá delegar competência ao coordenador-geral do NEPEMA.

Art. 13 - Ao corpo administrativo compete executar as atividades administrativas estabelecidas pelo coordenador-geral.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - No primeiro provimento, os membros efetivos do NEPEMA serão nomeados pelo reitor.

Art. 15 - As disposições do presente regimento entrarão em vigor na data de sua publicação.